



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 28 DE JUNHO DE 2019-BOLETIM OFICIAL N°023/2019-TJD.

PARTE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO: 005_/2019 – PLENO-TJD/FFSERJ

DENÚNCIADO: KENNEDY ABRANTES TEIXEIRA, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DENÚNCIADO: ALAN DE SOUZA PINTO, DIRETOR TÉCNICO DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO RIO DE JANEIRO

DENUNCIADO: LUIZ CLÁUDIO MORAES DA SILVA, DIRETOR DE ARBITRAGEM DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de denúncia formulada pela PGD/TJD/FFSERJ em face dos denunciados, que por sua vez compõe o corpo da diretoria e presidência da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, motivo pelo qual recai ao PLENO do TJD/FFSERJ a competência para processar e julgar de forma originária a presente denúncia pelos fatos narrados na exordial.

A denúncia ora processada junto ao pleno do TJD/FFSERJ em relação aos denunciados informa que a PGD/TJD/FFSERJ (PROCURADORIA GERAL DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) NO DIA 01/04/2019 recepcionou por meio eletrônico 7(sete) sumulas para oferecimento de denúncias contra atletas e agremiações filiadas por suposta prática de infração desportiva., porém, 4(quatro) delas já estariam devidamente prescritas.

Não obstante a quantidade inexpressiva de sumulas em relação ao envio de anos anteriores a PGD/TJD/FFSERJ consultou o sítio eletrônico da FFSERJ e verificou que até a data de 01/04/2019 já haviam sido realizadas várias rodadas nas mais diversas categorias, estando o campeonato em estágio avançado.

Assim, optou a PGD/TJD/FFSERJ por oficiar os dirigentes da FFSERJ para que informassem a data do início dos campeonatos do ano de 2.019, a remessa da tabela oficial de cada campeonato no ano de 2.019 e a entrega de todas as súmulas das partidas referentes ao ano de 2.019.

Os dirigentes da FFSERJ então enviaram para a Procuradoria Geral algumas sumulas, porém não todas, conforme se depreende do levantamento feito pela FORÇA TAREFA da PDG para apurar relatórios, sumulas e confrontar com as tabelas dos campeonatos.

Segundo a PGD/TJD/FFSERJ um total de 63 (sessenta e três) sumulas dos jogos dos campeonatos de 2.019 sofreram o efeito da extinção da punibilidade devido ao efeito da PRESCRIÇÃO.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 28 DE JUNHO DE 2019-BOLETIM OFICIAL N°023/2019-TJD.

A partir daí foi instaurado INQUÉRITO DESPORTIVO para apurar irregularidades restando concluído pelo AUDITOR PROCESSANTE DO INQUÉRITO delegatário da função investida por este TJD o seguinte:

“Houve flagrante violação ao princípio da estabilidade das competições e princípios que regem o CBJD e que devem ser verificados na Procuradoria de Justiça Desportiva.

Diante de todo o exposto, na forma do art. 82 parágrafo 3º do CBJD, identifico a existência da infração e sua autoria nas pessoas dos senhores Kennedy Abrantes Teixeira, Alan de Souza Pinto e Luiz Cláudio Moraes da Silva, assim remeto os autos à Procuradoria de Justiça Desportiva para providências cabíveis.”

A PGD/TJD/FFSERJ por seu turno, oferece a presente denúncia e formula pedido liminar no seguinte sentido:

“d) Seja determinado por Vossa Exa. em pedido *Inaudita altera pars*, o afastamento imediato dos DENUNCIADOS de suas funções, possibilitando assim que se concentrem em suas defesas e evitem atos lesivos ao futebol de salão do Estado do Rio de Janeiro e às agremiações a ela vinculadas.”

Diante dos fatos narrados, do relatório produzido pelo AUDITOR PROCESSANTE do INQUÉRITO DESPORTIVO, e das provas carreadas com a confissão de dois dos respectivos denunciados, verificam-se presentes os requisitos do *fumus boni iuris* o *periculun in mora* e o eminente prejuízo a estabilidade do campeonato (*pro competitione*), uma vez que em depoimento os denunciados reconheceram as irregularidades e o prejuízo decorrente de seus atos, bem como souberam afirmar que conhecem as atribuições dos cargos que ocupam.

Por tais fundamentos, DEFIRO a LIMINAR ora requerida nos termos em foram redigidas no item “d” para que os denunciados sejam IMEDIATAMENTE SUSPENSOS DOS CARGOS QUE EXERCEM junto a FFSERJ passando aos eventuais substitutos as atribuições estatutárias que lhe são atribuídas como PRESIDENTE (segundo denunciado), DIRETOR TÉCNICO (primeiro denunciado) e DIRETOR DE ARBITRAGEM (terceiro denunciado) sendo devidamente proibido o acesso às dependências da FFSERJ pelos denunciados, salvo por autorização deste Tribunal, bem como nas partidas que ainda estão em andamento, e ainda, ficam impedidos de exercer qualquer outra função ou cargo junto a administração da FFSERJ ou partidas de torneios organizados pela FFSERJ até o julgamento final da presente denúncia.

Distribua à um dos auditores do PLENO para relatoria.

INTIMEM-SE os DENUNCIADOS COM URGÊNCIA, designando sessão de AIJ nos termos do CBJD, sendo no caso em tela facultado aos mesmos de forma excepcional a apresentação prévia de defesa e provas que entender necessárias.

Publique-se junto ao BOLETIM da FFSERJ e no SITE da mesma.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 28 DE JUNHO DE 2019-BOLETIM OFICIAL N°023/2019-TJD.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.

LEONARDO RANGEL DE CARVALHO LEMOS

AUDITOR PRESIDENTE – TJD/FFSERJ